



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº. 4068/2020.

*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "ITAMAR BARBOSA DA SILVA" A UM BEM PÚBLICO NO BAIRRO DE SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 21/2020

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: OSMAR ISAC PEREIRA, RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, JOSÉ FACHIN, HERMINIO REALINO DEVETACH, ALDO ROBERTO DE ESTEFANO E FÁBIO MARCELO PIÃO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica dada a denominação de "ITAMAR BARBOSA DA SILVA" a um bem público no bairro de SANTA LUZIA, no município de José Bonifácio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de dezembro de 2020.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 084, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

#### LEI nº. 4069/2020.

*ESTABELECE AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS.*

PROJETO DE LEI nº. 24/2020

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: FÁBIO MARCELO PIÃO, RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, JOSÉ FACHIN, HERMINIO REALINO DEVETACH, ALDO ROBERTO DE ESTEFANO, RODRIGO DA SILVA MIRANDA E OSMAR ISAC PEREIRA

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do município de José Bonifácio/SP, como serviços essenciais, as academias de esporte de todas as modalidades e atividades físicas ao ar livre, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, bem como órgãos Estaduais e Municipais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de dezembro de 2020.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 085, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 3 de 10

### Decretos

#### DECRETO nº. 3.232/2020.

*DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA OBRIGAÇÃO FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, OFERECIDA PELA EMPRESA J. FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO REALIZADO EM ÁREA URBANA.*

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO o Termo de Vistoria Final de Verificação de Conclusão de Obras, subscrito em 07 de Dezembro de 2020 pelo Engenheiro Civil do Serviço de Engenharia da Municipalidade, Doutor Jamil Sudahia Filho, CREA 060.148.391-9, referente a execução de um poço profundo de água potável com volume de produção de 20,00 m<sup>3</sup>, construído no Jardim José de Almeida, objeto do Decreto nº. 2.564/2014, de 18 de Setembro de 2014, e de um reservatório de água potável em concreto armado, com capacidade de 144,00 m<sup>3</sup>, edificado no Conjunto Habitacional José Bonifácio "D", denominado "Luiz Fachini Sobrinho", objeto do Decreto nº. 2.565/2014, também de 18 de Setembro de 2014, ambos nesta cidade, pela Empresa J. FERNANDES CONSTRUTORA LTDA; e

CONSIDERANDO que as apontadas obras guardam vinculação direta com o Loteamento Misto – Residencial/ Comercial, localizado na Rua José Felix de Lima, nesta urbe, com a denominação especial de "Residencial Israel Luciano Vieira, aprovado em conformidade com o Decreto nº. 2.346/2012, de 24 de Abril de 2012, com a alteração introduzida pelo Decreto nº. 2.436/2013, de 26 de Julho de 2013, promovido pela Empresa J. FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, com sede na Avenida das Belezas, nº. 625, Vila Plana, CEP 05731-251, na cidade de São Paulo, Capital, com contrato social arquivado na JUCESP, NIRE, sob nº. 35.217.332.039, em sessão de 26 de Dezembro de 2001, e suas modificações posteriores,

inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 57.347.171/0001-09, representada pelo sócio JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.039.989 SSP/SP e do CPF nº. 099.560.508-49, residente e domiciliado na Rua David Pimentel, nº. 1.000, casa 06, bairro do Morumbi, também na cidade de São Paulo, Capital, já liberado pelo Município, através do Decreto nº. 2.537/2014, de 30 de Junho de 2014.

DECRETA:

ART. 1º - Nos termos do art. 12, da Lei nº. 3.332, de 28 de Novembro de 2007, que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de José Bonifácio, fica liberada, e, portanto, cancelada a garantia fidejussória na modalidade de fiança instituída pela responsável pelo Empreendimento denominado "Residencial Israel Luciano Vieira" a favor do Município de José Bonifácio através da outorga de Escritura Pública lavrada aos 04 de Abril de 2012, às págs. 356 e sgts, do Livro nº. 200, do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, em razão do cumprimento integral das obrigações anteriormente assumidas e entrega das respectivas obras.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de dezembro de 2020.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 270 e 271, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

#### DECRETO nº. 3.233/2020.

*DISCIPLINA A CONFECÇÃO DO CARTÃO CREDENCIAL A IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.*

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 4 de 10

atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc....

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41, estabelece a obrigatoriedade de destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizados exclusivamente por pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Resolução do Contran nº. 303, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Resolução do Contran nº. 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

DECRETA:-

Art. 1º - A emissão de Cartão Credencial para o estacionamento de veículo utilizado por idosos e pessoas portadoras de deficiência, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, nos termos das Resoluções nº. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), deve atender aos requisitos previstos neste decreto.

Art. 2º - É atribuição do Serviço de Trânsito do Município (SETRAN) o recebimento, análise e deferimento da expedição das credenciais de estacionamento de que trata este decreto.

Art. 3º - Fazem jus ao recebimento da credencial, após análise do Serviço de Trânsito (SETRAN):

I – Na condição de idoso, os cidadãos com idade igual

ou superior a sessenta (60) anos, tal como definidos na Lei Federal nº. 10.741/2003; e

II – Na condição de portadores de necessidades especiais, os cidadãos cuja capacidade física ou mental permanente, em decorrência de impedimento, deficiência ou incapacidade, não seja plena, nos termos da lei Federal nº. 10.098/2000.

Art. 4º - Para habilitar-se à expedição da credencial, a pessoa idosa, como condutora de veículo ou quando estiver sendo transportada, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos, com validade, em via original ou fotocópia autenticada:

I – Formulário de requerimento da credencial, conforme anexo único do presente decreto;

II – Documento de identificação pessoal com fotografia, para fins de identificação pessoal, na forma da lei federal, nas hipóteses em que o requerente não seja o condutor;

III – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas hipóteses em que o condutor for o requerente;

IV – Comprovante de residência do requerente no Município de José Bonifácio, com data de emissão/vencimento inferior a noventa (90) dias da data do requerimento; e

V – Procuração original, por instrumento público ou particular, com data de expedição inferior a noventa (90) dias, juntamente com o documento de identificação pessoal com fotografia, quando for o caso.

Parágrafo Único - No caso de o comprovante de residência constar em nome de pessoa diversa do beneficiário, este deverá apresentar, em conjunto com o comprovante, documento hábil e/ou declaração em que ateste residir no endereço indicado.

Art. 5º - Para habilitar-se à expedição da credencial, a pessoa com deficiência e dificuldade de locomoção, como condutor de veículo ou quando estiver sendo transportado, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos, com validade, em via original ou fotocópia autenticada:

I – Formulário de requerimento da credencial, conforme anexo único do presente decreto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 5 de 10

II – Laudo médico atual, com data de emissão inferior a noventa (90) dias, caso não conste da CNH, no qual informe:

- a) nome do portador de deficiência;
- b) nome/classificação da doença;
- c) identificação da deficiência permanente verificada;
- d) data; e
- e) assinatura do médico e indicação de seu registro no Conselho Regional de Medicina.

III – Documento de identificação pessoal com fotografia, para fins de identificação pessoal, na forma da lei federal, nas hipóteses em que o requerente não seja o condutor;

IV – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas hipóteses em que o condutor for o requerente;

V – Comprovante de residência do requerente no Município de José Bonifácio, com data de emissão/vencimento inferior a noventa (90) dias da data do requerimento; e

VI – Procuração original, por instrumento público ou particular, com data de expedição inferior a noventa (90) dias, juntamente com o documento de identificação pessoal com fotografia, quando for o caso.

Parágrafo Único - No caso de o comprovante de residência constar em nome de pessoa diversa do beneficiário, este deverá apresentar, em conjunto com o comprovante, documento hábil e/ou declaração em que ateste residir no endereço indicado.

Art. 6º - Preenchidos os requisitos dos artigos 4º e 5º, o órgão municipal de trânsito fornecerá a credencial nos termos das Resoluções nº. 303 e 304, ambas de 2008, do CONTRAN, que deverá ser colocada no painel do veículo, de forma a ficar visível externamente.

§1º - O prazo de validade da credencial será de cinco (5) anos.

§2º - Será emitido apenas um cartão credencial por beneficiário.

Art. 7º - A autenticação de documentos exibidos em fotocópia simples poderá ser exarada por servidor público

municipal, à vista dos respectivos originais.

Art. 8º - Os veículos estacionados deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 9º - O Cartão Credencial poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do Executivo, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – Uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – Rasurada ou falsificada;

III – Em desacordo com as disposições contidas neste decreto e nas resoluções do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso e/ou pessoa portadora de deficiência;

IV – Uso por terceiro sem a presença do beneficiário; e

V – Com validade vencida.

Art. 10 - O modelo das credenciais expedidas na forma deste decreto obedecerá rigorosamente aos padrões fixados no Anexo II, das Resoluções CONTRAN nº. 303 e 304/2008.

Art. 11 - Para fins de dirimir eventuais circunstâncias omissas deste decreto aplicam-se disposições das Leis Federais de nº. 10.098/2000 e 10.741/2003 e as Resoluções CONTRAN de nº. 303/2008 e 304/2008.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 11 de dezembro de 2020.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 272 à 276, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 6 de 10

### DECRETO nº. 3.234/2020.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO  
DECRETO nº. 2.671/2015, DE 11 DE  
SETEMBRO DE 2015.*

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

DECRETA:

ART. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº. 2.671/2018, de 11 de Setembro de 2015, que Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública de área rural para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial e dá Outras Providências, que consta pertencer no comum a Helena Fornereto e Outros, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 1º - Fica declarada de Unidade Pública para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, a área de terras rurais medindo 00,25,28,80 ha, ou seja, 2.528,80 metros quadrados, sem benfeitorias, que consta pertencer no comum a Helena Fornereto, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do RG nº. 5.191.525 – X SSP/SP e do CPF nº. 058.289.178 – 70, residente e domiciliada na Avenida Emilio Trevisan, nº. 675, BL. B, Apto. 64, bairro Bom Jardim, CEP. 15084 – 067, na cidade de São José do Rio Preto/SP; Júlio César Salvador, engenheiro químico, portador do RG nº. 18.091.721 SSP/SP e do CPF nº. 080.669.168 – 92, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Maria Selma Ferreira Salvador, administradora de empresas, portadora do RG nº. 5484952 SSP/GO e do CPF nº. 339.032.391 – 00, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Porto Seguro, nº. 990, bairro Setor Luz, na cidade de Itumbiara/GO; Nelson Salvador Júnior, auditor fiscal, portador do RG nº. 18.091.722 SSP/SP e do CPF nº. 078.554.958 – 78, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Ana Paula Ericson Sole Salvador, técnica contábil, portadora do RG MG – 8.714.909 e do CPF nº. 034.879.346 – 47, brasileiros, residentes e domiciliados na Alm. Oceano Atlântico, nº. 155, CEP 38408 – 760, Royal Parque Residence, na cidade de Uberlândia/MG; e Paulo Sérgio Salvador, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº. 20.017.823 SSP/SP e do CPF nº. 067.227.188 – 59, residente e domiciliado na

Avenida São João, nº. 232, centro, nesta cidade, CEP 15200–000; João Alves Lima, moto-taxista, portador do RG nº. 12.340.333 – 9 SSP/SP e do CPF nº. 018.854.008 – 37, e sua mulher Rosaneí Roque Lima, do lar, portadora do RG nº. 16.931.060 SSP/SP e do CPF nº. 235.145.778 – 11, casados sob o regime de separação de bens, por imposição legal, na vigência da Lei nº. 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na Estância Monjolin, bairro do Bassan, deste município, CEP 15200–000; e Vilma Barbosa Lima, brasileira, separada judicialmente, cabeleireira, portadora do RG nº. 18.555.324 – 2 SSP/SP e do CPF nº. 085.449.348–46, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº. 705, centro, nesta cidade, CEP 15200–000; Valdir José Antoniassi, comerciante, portador do RG nº. 13.032.228 SSP/SP e do CPF nº. 952.803.328–87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Izaura Santos Oliveira, do lar, portadora do RG nº. 1852717 SSP/PA e do CPF nº. 327.432.382–91, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Emil Dax, nº. 51, Liberdade, na cidade de Benevides/PA; Wagner Barbosa Lima, agropecuarista, portador do RG nº. 15.626.378 SSP/SP e do CPF nº. 047.851.318–61, casado sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com escritura pública de pacto antenupcial registrada sob nº. 5.099, no Livro Auxiliar 03, Ficha nº. 2.448, do CRI local, com Maria Rosa Felix da Silva Lima, do lar, portadora do RG nº. 19.332.613 SSP/SP e do CPF nº. 309.450.848–03, brasileiros, residentes e domiciliados na Fazenda Boa Esperança, nº. 00015, Zona Rural, deste município, CEP 15200–000; e Walmir Barbosa Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 14.406.703 – 1 SSP/SP e do CPF nº. 036.729.548–29, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 705, centro, nesta cidade, CEP 15200–000, parte de área maior constituída de 3,02,50 ha, ou seja, 30.250,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº. 12.546, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na seguinte proporção: Helena Fornereto e Outros, a fração ideal de 0,40,60 ha, ou seja, 4.060,00 metros quadrados (13,42% e fr.); João Alves Lima e sua mulher Rosaneí Roque Lima, a fração ideal de 1,81,50 ha, ou seja, 18.150,00 metros quadrados (60%); e Vilma Barbosa Lima e Outros, a fração ideal de 0,80,40 ha, ou seja,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 7 de 10

8.040,00 metros quadrados (26,57% e fr.), devidamente cadastrada no INCRA, sob nº. 605.107.007.668–9; Área total: 3,0000; Módulo Rural: 42,1428; nº. Módulos Rurais: 0,14; nº. Módulos Fiscais: 0,2000; e FMP: 2,00, com a denominação de “Chácara Pardal”, e na Secretaria da Receita Federal do Brasil – ITR – Nirfs 4.998.945–6, com a denominação Especial de Chácara Paraíso II, área de 1,2 has, em nome de Helena Fornereto, e 0.301.744–3, área de 1,8 has, em nome de João Alves Lima, conforme memorial descrito e planta baixa que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

### DESCRIÇÃO DA ÁREA – 2.528,80 M2

“Área de terras rurais situada neste município com 2.528,80 metros quadrados, lado direito da Avenida João Batista Carreta no sentido cidade–bairro, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia–se no V–01, situado no eixo da Estrada Municipal José Bonifácio a BR–153; Daí, segue com o azimute de 91°55’52” na distância de 35,00 metros até o V–02; Daí, segue com o azimute de 73°23’26” na distância de 22,38 metros até o V–03; Daí, segue com o azimute de 66°12’58” na distância de 22,15 metros até o V–04; Daí, segue com o azimute de 64°17’05” na distância de 150,08 metros até o V–05; Daí, segue com o azimute de 59°49’54” na distância de 32,72 metros até o V–06; Daí, segue com o azimute de 65°54’00” na distância de 51,14 metros até o V–42. Do V–01 ao V–42, o limite é pelo eixo da Estrada Municipal; Daí, segue com o azimute de 158°46’11” na distância de 11,19 metros até o V–42A, confrontando com o remanescente 01; Daí, segue com o azimute de 245°17’45” na distância de 249,12 metros até o V–42B; Daí, segue com o azimute de 250°36’36” na distância de 18,76 metros até o V–42C; Daí, segue com o azimute de 255°15’22” na distância de 13,96 metros até o V–42D; Daí, segue com o azimute de 260°19’16” na distância de 17,89 metros até o V–42E; Daí, segue com o azimute de 273°07’28” na distância de 1,66 metros até o V–33A. Do V–42A ao V–33A, confronta–se com a área remanescente desta matrícula; Daí, segue com o azimute de 306°33’39” na distância de 17,54 metros até o V–01, vértice inicial, confrontando–se com Osvaldo Volpe e Outros, onde se encerra a presente descrição planimétrica, perfazendo, assim, uma área de 2.528,80 metros quadrados.”

ART. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 2.671/2015, de 11 de Setembro de 2015.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos onze dias do mês de Dezembro de dois e vinte.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra–se registrado às fls. nº. 277 à 279, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

### DECRETO nº. 3.235/2020.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO  
DECRETO nº. 2.672/2015, DE 11 DE  
SETEMBRO DE 2015.*

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

DECRETA:

ART. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº. 2.672/2018, de 11 de Setembro de 2015, que Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública de área rural para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, e dá Outras Providências, que consta ser de propriedade de André de Castilho Silva e Outros, e sobre a qual pesa usufruto vitalício a favor da Donatária Edite de Castilho Silva, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 1º - Fica declarada de Unidade Pública para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, a área de terras rural medindo 00,00,76,36 ha, ou seja, 76,36 metros quadrados, sem benfeitorias, que consta ser de propriedade de André de Castilho Silva, engenheiro eletrônico, portador do RG nº. 15.231.535 SSP/SP e do CPF nº. 053.923.038–38, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Giovanna Feitosa Felizzola, engenheira, portadora do RG nº. 09.188.412



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 8 de 10

– 2 SSP/RJ e do CPF nº. 008.267.917–78, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Benedito Osvaldo Lecques, nº. 200, 85, Residencial Aquarius, CEP 12246–021, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; Cibele de Castilho Silva Garcia, administradora de empresas, portadora do RG nº. 17.859.468 – 4 SSP/SP e do CPF nº. 121.829.058–71, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Eduardo Garcia, encarregado de PCP, portador do RG nº. 13.456.814 – X SSP/SP e do CPF nº. 064.722.568–96, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Augusto Catelan, nº. 445, Jardim Alcy Sansone, nesta cidade, CEP 15200–000; e Flávia de Castilho Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 17.859.469 – 6 SSP/SP e do CPF nº. 121.828.898–17, residente e domiciliada na Rua Oscar Bagattini, nº. 49, Jardim Santa Maria, CEP 12328–390, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, parte de área maior constituída de 16,94,05,00 has, objeto da matrícula nº. 10.311, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, e sobre a qual pesa usufruto vitalício a favor da Donatária Edite de Castilho Silva, brasileira, do lar, portadora do RG nº. 6.683.852 – 6 SSP/SP e do CPF nº. 170.361.308–22, residente e domiciliado na Rua Oscar Bagattini, nº. 49, Jardim Santa Maria, CEP 12328–390, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, Código no INCRA, sob o nº. 609.021.011.738–6; Área total: 16,8000; Módulo Rural: 33,2653; nº Módulos Rurais: 0,49; nº Módulos Fiscais: 0,5600; e FMP: 2,00, com a denominação de “Sítio São José”; na Secretaria da Receita Federal do Brasil – ITR – Nirf 0.301.979–9, também com a denominação de “Sítio São José”, e no Cadastro Municipal Rural, sob nº. 01363, todos em nome do contribuinte Ambrósio Rodrigues da Silva, conforme memorial descrito e planta baixa que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

### DESCRIÇÃO DA ÁREA – 76,36 M2

“Área de terras rural situada neste município com 76,36 metros quadrados, lado esquerdo da Avenida João Batista Carreta no sentido cidade–bairro, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial desta descrição está situado na divisa desta área com a área remanescente desta matrícula e terras da matrícula nº. 17.354, de propriedade de Ivo Pereira Cristal e Outros;

Daí, segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 52°46’32” numa distância de 45,00 metros; Daí, segue confrontando com a Estrada Municipal – JBF 302 com o azimute de 228°31’30” numa distância de 45,78 metros; Daí, segue confrontando com terras da matrícula nº 17.354, de propriedade de Ivo Pereira Cristal e Outros com o azimute de 333°37’46” numa distância de 3,46 metros até o ponto inicial desta descrição planimétrica, perfazendo, assim, a área de 76,36 metros quadrados, sem benfeitorias”.

ART. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 2.672/2015, de 11 de Setembro de 2015.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos onze dias do mês de Dezembro de dois e vinte.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 280 à 281, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

### DECRETO nº. 3.236/2020.

*DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO o vencimento de prazo de validade do Processo Seletivo nº. 001/2019, que se expirará em 19 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.860, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 9 de 10

CONSIDERANDO o disposto no item 14.17 do Edital do Processo Seletivo nº. 001/2019, que prevê que a validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

### DECRETA:-

ART. 1º - Fica Prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019, homologado através de Edital de Homologação em 20 de janeiro de 2020, para provimento das funções abaixo relacionadas:-

- Monitor de Educação Infantil – MEI (Creche – 0 a 3 anos);
- Professor de Educação Básica I – PEB I (Educação Infantil – Pré-Escola; Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano; e EJA – Educação de Jovens e Adultos);
- Professor de Educação Básica I – PEB I – Música;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Libras;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Braille;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Disciplina: Língua Portuguesa;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Disciplina: Ciências;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Disciplina: História;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Disciplina: Matemática;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Disciplina: Geografia;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Disciplina: Arte/Educação Artística;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Disciplina: Inglês;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Disciplina: Educação Física.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos onze dias do mês de dezembro de dois e vinte.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 282 à 283, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

### NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 15/12/2020 Valor: R\$ 2.807,22

Data de reconhecimento do crédito: 15/12/2020

Programa: PVS - Programa de Vigilância Sanitária

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 15/12/2020 Valor: R\$ 2.017,53

Data de reconhecimento do crédito: 15/12/2020

Programa: TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PNATE - PRINCIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1321

Página 10 de 10

### PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Convite nº 001/2020, e, por conseguinte ADJUDICO seu objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para substituição e adequação do sistema de câmeras de segurança, com fornecimento de materiais e equipamentos, do Prédio da Câmara Municipal de José Bonifácio, à Empresa ELLUSA BRASIL INFORMÁTICA LTDA - ME, classificada em 1º lugar, no valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais). Determino as demais providências de estilo, inclusive publicação da presente, autorizando a contratação.

José Bonifácio, 16 de dezembro de 2020.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

Presidente da Câmara Municipal